



PROCESSO	1449392/2022
INTERESSADO	TOP COMERCIO E SERVIÇOS
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DELIBERAÇÃO N.º 852/2022 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida extraordinariamente, de maneira híbrida (presencial e virtual), no dia 07 de abril de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR n.º 28/2012 dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Considerando que a pessoa jurídica Top Comercio E Serviços, protocolo n.º 1449392/2022 solicitou interrupção do registro de pessoa jurídica.

Considerando que atendendo as condições estabelecidas, o processo de solicitação de interrupção de registro será deferido pelo CAU/UF competente, conforme art. 25da Resolução CAU/BR n.º 28/2012.

Considerando o relatório e voto do Conselheiro (a) relator (a) Elisangela Fernandes Bokorni.

DELIBEROU:

1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro da pessoa jurídica Top Comercio E Serviços, protocolo n.º 1449392/2022;
2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para realização dos trâmites necessários e comunicar a decisão ao interessado.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências**.

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI

Coordenadora

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Coordenadora Adjunta



PROCESSO	1449392/2022
INTERESSADO	TOP COMERCIO E SERVIÇOS
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

THIAGO RAFAEL PANDINI

Membro

ALEXSANDRO REIS

Membro
